|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERAF |
| **ASSUNTO** | Alterações da Portaria Normativa 06/2017 substituições temporárias de pessoal efetivo em razão de afastamentos; |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 013/2021 – COAF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete a COAF propor, apreciar e deliberar sobre o modelo de gestão, no âmbito de sua competência, conforme inciso XI do Art. 96 de seu Regimento Interno;

Considerando que o quadro funcional do CAU/SC é enxuto e não comporta substituições internas ou acúmulo de funções durante as vacâncias de espaços ocupacionais;

Considerando que o período inicial de afastamento em razão de doença concedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) geralmente é menor do que 90 (noventa) dias, prazo mínimo atualmente previsto no artigo 1º, II, da Portaria Normativa nº 06/2017 do CAU/SC para que seja possível a substituição temporária do empregado afastado;

Considerando que o período do benefício do CAU/SC de licença para acompanhamento médico familiar sem remuneração, conforme o artigo 35 da Portaria Normativa nº 07/2019, é de 60 (sessenta) dias;

Considerando a frequente necessidade do uso de substituições temporárias devido a afastamentos de empregados efetivos por motivos de saúde e licenças previstas nos normativos internos do Conselho;

Considerando que não há adesão imediata nem grande interesse pessoal dos candidatos convocados em preencher vagas temporárias, sendo necessário realizar diversos chamamentos por meio da lista de classificados, o que torna o processo demorado e não atende a urgência do preenchimento da vaga;

**DELIBERA:**

1 – Aprovar a minuta de portaria que altera a Portaria Normativa 06/2017 que dispõe sobre substituições temporárias de pessoal efetivo em razão de afastamentos;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para que seja submetida ao Plenário do CAU/SC para apreciação.

Florianópolis, 28 de junho de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Larissa Milioli**

**Assessora Especial da Presidência do CAU/SC**

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAF - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora-adjunta  | Silvya Helena Caprario | x |  |  |  |
| Membro | Carla Cintia Back | x |  |  |  |
| Membro | Larissa Moreira  | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião COAF-CAU/SC:** 6ª Reunião Ordinária de 2021 |
| **Data:** 28/06/2021**Matéria em votação:** Alterações da Portaria Normativa 06/2017 substituições temporárias de pessoal efetivo em razão de afastamentos; |
| **Resultado da votação: Sim** (3) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (3) |
| **Ocorrências:** -  |
| **Secretária da Reunião:** Assistente Administrativa Laraue Pommerening | **Condutor da Reunião:** Coordenadora adjunta Silvya Helena Caprario |

**MINUTA PORTARIA NORMATIVA Nº XXX, DE XX DE XX DE 2021**

Altera a Portaria Normativa nº 06, de 17 de agosto de 2017, do CAU/SC, que dispõe sobre as substituições temporárias de pessoal efetivo em razão de afastamentos legais, por interesse da Administração e por interesse particular, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências que lhe conferem os artigos 35, III, da Lei n° 12.378/2010 e 149, II, XXIV, do Regimento Geral do CAU/SC;

Considerando que o quadro funcional do CAU/SC é enxuto e não comporta substituições internas ou acúmulo de funções durante as vacâncias de espaços ocupacionais;

Considerando que o período inicial de afastamento em razão de doença concedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) geralmente é menor do que 90 (noventa) dias, prazo mínimo atualmente previsto no artigo 1º, II, da Portaria Normativa nº 06/2017 do CAU/SC para que seja possível a substituição temporária do empregado afastado;

Considerando que o período do benefício do CAU/SC de licença para acompanhamento médico familiar sem remuneração, conforme o artigo 35 da Portaria Normativa nº 07/2019, é de 60 (sessenta) dias;

Considerando a frequente necessidade do uso de substituições temporárias devido a afastamentos de empregados efetivos por motivos de saúde e licenças previstas nos normativos internos do Conselho;

Considerando que não há adesão imediata nem grande interesse pessoal dos candidatos convocados em preencher vagas temporárias, sendo necessário realizar diversos chamamentos por meio da lista de classificados, o que torna o processo demorado e não atende a urgência do preenchimento da vaga;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Alterar a Portaria Normativa nº 06, de 17 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 1º** (...)

II - Por motivo de licença em razão de doença, concedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), desde que a soma dos períodos de afastamento sob a responsabilidade pecuniária do empregador com aquele em que pago auxílio doença seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

IV - Por outros motivos previstos na legislação ou em normas internas do CAU/SC, desde que o afastamento tenha prazo determinado igual ou superior a 60 (sessenta) dias. ”

Parágrafo único. REVOGADO.

§ 1º - O Presidente do CAU/SC declarará os espaços ocupacionais do Quadro de Pessoal do CAU/SC que ficarão temporariamente vagos, especificando a data prevista para o afastamento dos empregados efetivos que os ocupam e o período de afastamento estimado.

§ 2º - Os períodos de afastamentos previstos neste artigo poderão ser eventualmente cumulados com férias ou com ausências por algum dos outros motivos previstos neste dispositivo, facultando-se a prorrogação da substituição eventualmente existente”.

 **“Art. 2º -** (...)

II - O candidato convocado terá 05 (cinco) dias úteis para responder ao chamamento (podendo aceita-lo ou recusá-lo) e 15 (quinze) dias corridos para entregar a documentação exigida e entrar em exercício, ambos os períodos a contar do recebimento da convocação;”

III - A falta de manifestação do candidato no prazo fixado no item II acima configurará a sua recusa à oferta de emprego temporário;

**“Art. 3º - (...)**

§ 3° - Eventualmente, o contrato de trabalho por prazo determinado, quando houver disponibilidade orçamentária, poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias para que seja realizada a devolutiva das atividades realizadas no período de substituição ao empregado que retorna ao trabalho.

**Art. 6º -** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

Arquiteta e Urbanista

Presidente CAU/SC